



Processo: 004.354/2022-2

Natureza: CBEX – Débito

Responsável: Luiz Antonio Trevisan Vedoin
e Santa Maria Comércio e Representação
Ltda.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Luiz Antonio Trevisan Vedoin	11/05/2016	858/2014-TCU-2ª Câmara (Condenatório) 956/2015-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração)
Santa Maria Comércio e Representação Ltda.	10/5/2016	2021/2016-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 4476/2016-TCU-2ª Câmara (Embargos sobre Recurso)

A partir do processo originador (TC 005.360/2010-2) foram constituídos 3 processos de CBEX: 004.209/2022-2, 004.286/2022-7 e 004.354/2022-2.

Não houve julgamento das contas desses responsáveis no originador desta Cobrança Executiva, razão pela qual os nomes deles não estão inscritos no Cadastro Cadirreg.

O processo originador destes autos ficou sobrestado de 1/11/2016 a 4/1/2022 em função do Mandado de Segurança nº 34256/DF, impetrado por Vicente de Paula de Souza Guedes, um dos responsáveis no processo originador. Como este responsável era solidário aos responsáveis supra relacionados em débito solidário, teve-se que sobrestar o originador e aguardar a sentença final do Mandado de Segurança no STF, para a continuidade dos trâmites do processo aqui no TCU. O Sr. Vicente logrou êxito em anular os acórdãos expressos acima relativamente a ele, segundo Decisão proferida em 17/12/2021 pelo STF.

Sendo assim, não foi autuado o Processo de Cobrança Executiva relativo à multa imposta ao Sr. Vicente de Paula de Souza Guedes, e foi retirado seu nome do débito solidário imposto no Acórdão condenatório, objeto deste Processo de Cobrança Executiva, permanecendo os dois solidários remanescentes.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68)

- Este responsável constituiu Procurador;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Área de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- O Procurador foi notificado, do Acórdão Condenatório, em endereço diferente do que consta na Procuração, mas este endereço encontra-se cadastrado no Cadastro Nacional de Advogados;
- Embora este responsável não tenha recorrido, ele foi atingido pelo efeito suspensivo do conhecimento de todos os recursos impetrados, já que todos foram conhecidos. Mas, nenhum deles conseguiu alterar a decisão condenatória original, que se manteve intacta;
- O trânsito em julgado, para este responsável, foi contado a partir da data da ciência do Acórdão 4476/2016-2C, último acórdão com efeito suspensivo, no endereço do Procurador do responsável;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

Responsável: Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 03.737.267/0001-54)

- Esta responsável constituiu Procurador;
- O Procurador foi notificado, do Acórdão Condenatório, em endereço diferente do que consta na Procuração, mas este endereço encontra-se cadastrado no Cadastro Nacional de Advogados;
- Embora a empresa não tenha recorrido, ela foi atingida pelo efeito suspensivo do conhecimento de todos os recursos impetrados, já que todos foram conhecidos. Mas, nenhum deles conseguiu alterar a decisão condenatória original, que se manteve intacta;
- O trânsito em julgado, para esta responsável, foi contado a partir da data da ciência do Acórdão 4476/2016-2C, último acórdão com efeito suspensivo, no endereço do Procurador do responsável;
- Como da primeira vez que ocorreu a notificação do Acórdão 2021/2016-2C para o Procurador da empresa não se teve o retorno do AR relativo ao ofício, a UT fez uma outra notificação a ele, com devolução de prazo, em data posterior à ciência do Acórdão 4476/2016-2C. Contudo, esse procedimento não trouxe modificação em seu trânsito em julgado, uma vez que a ciência dos responsáveis de um recurso conhecido posterior, supre a falta de ciência de um recurso conhecido anterior;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A entidade não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o Representante Legal da empresa não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- A empresa, em consulta ao Banco de Dados da Receita Federal, em 14/3/2022, está com a Situação “Inapta” desde 18/10/2018.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 15 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2